

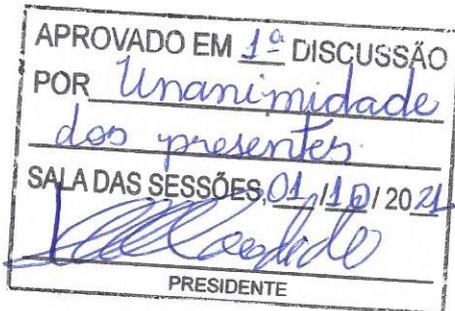


# Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

INDICAÇÃO Nº 12 /2021

Autor: Vereador Professor Elano César Diógenes Tavares



**INDICO AO PODER EXECUTIVO QUE ATENDA A REIVINDICAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DE 1/3 DA CARGA HORÁRIA RESERVADA AO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS.**

*Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Iracema/CE,*

*Exmo. Senhores Vereadores*

CONSIDERANDO, a Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008 que estabelece em seu Artigo 2º, Parágrafo 4º: *Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.*

CONSIDERANDO, a decisão do Supremo Tribunal Federal que pacificou o entendimento sobre a constitucionalidade da reserva de um terço da carga horária dos professores para as atividades extraclasse, conforme consta em acórdão citado abaixo:

*Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária virtual de 22 a 28 de maio de 2020, sob a Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, apreciando o tema 958 da repercussão geral, em negar provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Ministro Edson Fachin, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), Luiz Fux e Gilmar Mendes. Foi fixada a seguinte tese: É constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse. O Ministro Alexandre de Moraes negou provimento ao recurso extraordinário fixando tese diversa.*



# Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

Considerando, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº 9394/96, que prevê, desde dezembro de 1996, o direito da jornada extraclasse dentro da jornada normal de trabalho, em seu artigo 67, inciso V:

*Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: V- período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;*

Neste sentido, considerando o lapso temporal sem qualquer providência do Poder Administrador Municipal, os professores da educação básica do Município de Iracema/CE, têm reivindicado a concretização dos seus direitos.

Por todo exposto, na função de parlamentar desta Casa de Leis e buscando atender os reclames dos servidores do sistema de ensino municipal, utilizo-me da presente para **INDICAR** ao Executivo Municipal que tome as providências cabíveis para dar fiel cumprimento a legislação vigente e que assegure a jornada extraclasse como carga horária do professor e atender à reivindicação dos profissionais da educação.

Vale salientar, que o cumprimento das horas reservadas ao planejamento e aperfeiçoamento profissional dos professores muito contribuirá para qualificar o ensino em nosso município, tendo em vista que ao dispor de mais tempo para preparação, estes profissionais poderão apresentar-se de forma mais qualificada em suas salas de aula.

Na oportunidade, renovo meus votos de estima e consideração, rogando as providências necessárias, **de maneira urgente.**

Câmara Municipal de Iracema/CE Plenário Antônio Bernardo Magalhães

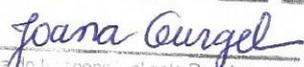
Iracema/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

  
Vereador Professor Elano César Diógenes Tavares

ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ

Recd. nº \_\_\_\_\_ PROTOCOLO nº 374/2021

Rua: Gervásio Holanda, 1254, Centro, Iracema - Ceará. PABX/FAX: 088 3428 1288 21/09/21 ÀS 09:00  
CEP: 62.980.000 – CNPJ. 35.223.577/0001-47 – E-mail – cmiracema@hotmail.com

  
Assinatura do Responsável pelo Recebimento